



Bruxelas, 21.1.2020
C(2020) 348 final

DECISÃO DE EXECUÇÃO DA COMISSÃO

de 21.1.2020

que altera a Decisão de Execução C(2014) 9621, que aprova determinados elementos do programa operacional "Inclusão Social e Emprego" para apoio do Fundo Social Europeu para as regiões Alentejo, Centro e Norte, e do Fundo Social Europeu e da dotação específica atribuída à Iniciativa para o Emprego dos Jovens para todas as regiões, no âmbito do objetivo de Investimento no Crescimento e no Emprego em PortugalCCI 2014PT05M9OP001

(APENAS FAZ FÉ O TEXTO EM LÍNGUA PORTUGUESA)

DECISÃO DE EXECUÇÃO DA COMISSÃO

de 21.1.2020

que altera a Decisão de Execução C(2014) 9621, que aprova determinados elementos do programa operacional "Inclusão Social e Emprego" para apoio do Fundo Social Europeu para as regiões Alentejo, Centro e Norte, e do Fundo Social Europeu e da dotação específica atribuída à Iniciativa para o Emprego dos Jovens para todas as regiões, no âmbito do objetivo de Investimento no Crescimento e no Emprego em Portugal

CCI 2014PT05M9OP001

(APENAS FAZ FÉ O TEXTO EM LÍNGUA PORTUGUESA)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão, ao Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, que estabelece disposições gerais relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho¹, nomeadamente o artigo 96.º, n.º 10,

Após consulta do Comité do FSE,

Considerando o seguinte:

- (1) Por meio da Decisão de Execução C(2014) 9621 da Comissão, com a última redação que lhe foi dada pela Decisão de Execução C(2019)8126 da Comissão, foram aprovados determinados elementos do programa operacional “Inclusão Social e Emprego” para o apoio do Fundo Social Europeu (FSE) para as regiões Alentejo, Centro e Norte e a dotação específica atribuída à Iniciativa para o Emprego dos Jovens (IEJ) a título do objetivo de Investimento no Crescimento e no Emprego para todas as regiões em Portugal.
- (2) Nos termos do artigo 22.º, n.º 2, do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, a Comissão determinou que algumas prioridades deste programa operacional não atingiram os seus objetivos intermédios; por conseguinte, Portugal deve propor a reafetação do montante correspondente da reserva de desempenho para as prioridades que atingiram os seus objetivos intermédios.
- (3) Em 18 de novembro 2019, Portugal apresentou, pelo sistema eletrónico de intercâmbio de dados da Comissão, um pedido de alteração do programa operacional. O pedido era

¹ JO L 347 de 20.12.2013, p. 320.

acompanhado de uma versão revista do programa operacional, na qual Portugal propôs uma alteração dos elementos do programa operacional referidos em alínea d), subalínea ii), artigo 96.º, n.º 2, primeiro parágrafo, do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, sob reserva da Decisão de Execução C(2014) 9621.

- (4) A alteração do programa operacional consiste na reafetação do montante da reserva de desempenho de EUR 61.511.770, a partir do eixo prioritário 3 “Promover a inclusão social e combater a pobreza e a discriminação” cujos objetivos não foram atingidos para o eixo prioritário 1 “Promover a sustentabilidade e a qualidade do emprego” que os atingiu, apoiado pelo ESF, assim como uma revisão correspondente das metas 2023 dos indicadores afetados.
- (5) Nos termos do artigo 30.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, o pedido de alteração do programa de operacional é devidamente fundamentado pela reafetação da reserva de desempenho por não terem sido atingidos os objetivos intermédios de alguns eixos prioritários e especifica o impacto previsto das alterações do programa na realização da estratégia da União para um crescimento inteligente, sustentável e inclusivo e para os objetivos específicos definidos no programa, tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 1303/2013, Regulamento (UE) n.º 1304/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho², os princípios horizontais referidos nos artigos 5.º, 7.º e 8.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, assim como o Acordo de Parceria com Portugal aprovado pela Decisão de Execução C(2014)5513 da Comissão, com a última redação que lhe foi dada pela Decisão de Execução C(2019)3210.
- (6) Nos termos do artigo 110.º, n.º 2, alínea e), do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, o comité de acompanhamento, na sua reunião de 11 de novembro 2019, analisou e aprovou a proposta de alteração do programa operacional, tendo em conta o texto da versão revista do programa operacional e o seu plano de financiamento.
- (7) De acordo com a sua avaliação, a Comissão referiu que a alteração do programa operacional não afeta as informações fornecidas no Acordo de Parceria celebrado com Portugal nos termos da alínea: a), subalínea iv) do artigo 15.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 1303/2013. Deve ter-se em consideração para o procedimento anual de alteração do Acordo de Parceria em conformidade com o artigo 16.º, n.º 4-A, do Regulamento (UE) n.º 1303/2013.
- (8) A Comissão avaliou o programa operacional revisto e não fez observações nos termos da primeira frase do artigo 30.º, n.º 3, do Regulamento (UE) n.º 1303/2013. Não obstante, Portugal forneceu informações adicionais em 27 de novembro 2019. Não foi apresentada qualquer versão alterada do programa operacional revisto.
- (9) Os elementos alterados do programa operacional revisto submetidos à aprovação da Comissão nos termos do artigo 96.º, n.º 10, do Regulamento (UE) n.º 1303/2013 devem, por conseguinte, ser aprovados.
- (10) A Decisão de Execução C(2014) 9621 deve, por conseguinte, ser alterada em conformidade,

² Regulamento (UE) n.º 1304/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, relativo ao Fundo Social Europeu e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1081/2006 do Conselho, (JO L 347, 20.12.2013, p. 470)

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

A Decisão de Execução C(2014) 9621 passa a ter a seguinte redação:

1. No artigo 1.º, o próémio passa a ter a seguinte redação:
«Os seguintes elementos do programa operacional “Inclusão Social e Emprego” para o apoio do FSE para as regiões Alentejo, Centro e Norte em Portugal e da dotação específica para a Iniciativa para o Emprego dos Jovens para todas as regiões a título do objetivo de Investimento no Crescimento e no Emprego para o período compreendido entre 1 de janeiro de 2014 e 31 de dezembro de 2020, apresentado na sua versão definitiva em 17 novembro 2014, com a última redação que lhe foi dada pela versão revista do programa operacional apresentada na sua versão definitiva em 11 de novembro 2019, são aprovados:»
2. O anexo II é substituído pelo texto constante do anexo da presente decisão.

Artigo 2.º

O destinatário da presente decisão é a República Portuguesa,

Feito em Bruxelas, em 21.1.2020

Pela Comissão
Nicolas SCHMIT
Membro da Comissão

